



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Edital

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026 /2021 - DETRAN/GO

PROCESSO: 202100025037515

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/09/2021, às 09 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Ambiente virtual, sitio www.comprasnet.go.gov.br

RECURSO: Fonte 161

1- PREÂMBULO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/DETRAN - GO, usando a competência delegada na Portaria nº 834/2021 - Gab/Presidência, datada de 18 de agosto de 2021, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE (OBTIDO ATRAVÉS DA MENOR TAXA DO COMITENTE (DETRAN))**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa **ABERTO**, oriunda do processo nº 202100025037515, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este edital será publicado e ficará disponível aos interessados nos sítios: www.comprasnet.go.gov.br e www.detrان.go.gov.br, com livre acesso.

2– DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, bem como fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos e operação e gestão de pátios para guarda e em razão de apreensões pelo cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **14/09/2021**, a partir das **09 h**, (nove horas) mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação descrita neste Edital, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre a publicação do Edital **27/08/2021** e a abertura da sessão pública, às **09 h do dia 14/09/2021**, pelo menor preço por lote, obtido pela aplicação da menor taxa de comissão do comitente (DETRAN).

3.2.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade como descrito neste Edital;

3.2.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

3.2.3 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2.4 – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.3 - A fase competitiva de lances terá início após a classificação das propostas, no horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

3.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, ressalvado o disposto no item 7.16.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas Físicas (Leiloeiros) ou Pessoas Jurídicas (MEI):

a) Que explorem ramo de atividade de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de Goiás e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Que estejam previamente credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do NUSF/Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD – Secretaria de Estado de Administração, salvo quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante

4.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto 9.666/2020.

4.4.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, assim como em seus Anexos;

4.5 - É vedada a participação de empresa:

a) Sociedades em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela com suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos e/ou entidades do Estado de Goiás junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR;

b) Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás;

c) Não poderão participar deste certame empresa que esteja reunida em consórcio ou qualquer tipo de cooperativa, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame;

d) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa;

e) Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução oficial para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

f) *A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.*

4.6 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

4.6.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

4.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº. 17.928/2012, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.9 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ausência de manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.10 - Será assegurado, como critério de desempate, o seguinte:

4.10.1 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto;

4.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos **Leiloeiros Oficiais**, previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - **CADFOR** (inclusive os pré cadastrados que possuem login e senha privativa).

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competência.

5.2.1 - O uso da senha de acesso ao Sistema pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu outorgado.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado, vencido, ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema COMPRASNET-GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

5.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.5.1 - As demandas à unidade CADFOR serão EXCLUSIVAMENTE atendidas de forma eletrônica no endereço www.comprasnet.go.gov.br. Basta logar como fornecedor usando o CNPJ/CPF e senha. Para os que não tem cadastro ou necessitem de orientações, entrar no endereço www.comprasnet.go.gov.br, clicar em "Fale Conosco" e enviar sua demanda.

5.6 – A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Concluída a fase de cadastramento, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantes com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido no item 3, abertura da fase de lances. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

6.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.comprasnet.go.gov.br em formato PDF, no tamanho máximo de 05 MB, na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

6.3 – A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o **valor da comissão do arrematante**, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

6.3.1 – Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.

6.4 - No presente Pregão, o **MENOR PREÇO POR LOTE será obtido através da menor taxa de comissão do comitente (DETRAN)** oferecido pelo leiloeiro.

6.5 - Será permitida a prática de taxa zero para realização dos serviços, ocasião em que a Administração não terá nenhum ônus com o contratado para realização dos serviços prestados pelo leiloeiro, bem como será admitida taxa de comissão negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

6.5.2 - Não será admitida, como critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.

6.6- O sistema Comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 3.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.

6.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.8 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.9 - As Licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

6.10 - As licitantes devem ter ciência de que, declarado vencedor, este deverá apresentar, em até **2h (duas) horas**, a contar da referida declaração, nova proposta, de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão.

6.10.1 - Na hipótese do valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial será considerado o valor proposto em sessão.

6.11 - As propostas deverão considerar e atender as especificações contidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho - Anexo I e II deste Edital e ainda conter, obrigatoriamente:

6.11.1 – Nome, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, no Ministério da Fazenda.

6.11.2 – Número do Pregão para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta.

6.11.3 – A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho - Anexo I e II, contendo o **MENOR PREÇO DO LOTE, aferido pela menor taxa de comissão do comitente a ser paga pela Administração no valor máximo de 2% (dois por cento)**, com base na estimativa média encontrada na pesquisa de preços em consonância com disposto no art. 24 do Decreto n° 21.981/32, discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do objeto nos termos das especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver.

6.11.3.1 – Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo serviços ser executados sem ônus adicionais.

6.11.3.2 – A taxa de comissão do comitente apresentada deverá ser aquela resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, subtraído do índice 100,00, acrescentado inicialmente, para possibilitar a utilização do sistema Comprasnet.go.

A disputa será realizada considerando o valor de R\$ 100,00 como a taxa 0%, ou seja, o valor máximo a ser lançado na proposta será de R\$ 102,00, já que o percentual máximo oferecido para a taxa do comitente é de 2%. No final da disputa, os cem pontos percentuais fictícios, serão excluídos para a obtenção da taxa real a ser registrada.

Exemplo 1:

Valor a ser lançado no comprasnet para a disputa	Valor subtraindo-se 100,00	Taxa do comitente que deve ser expressa na proposta
102,00	2,00	2,00%
101,75	1,75	1,75%
101,50	1,50	1,50%
101,25	1,25	1,25%
101,00	1,00	1,00%
100,75	0,75	0,75%
100,50	0,50	0,50%
100,25	0,25	0,25%
100,00	0,00	0%
99,75	-0,25	-0,25%
99,50	-0,50	-0,5%
99,25	-0,75	-0,75%
99,00	-1,00	-1%
98,75	-1,25	-1,25%
98,50	-1,50	-1,50%

6.11.3.3 – O objeto e quantidades ofertadas deverão ser apresentadas de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I.

6.11.4 – Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.

6.11.4.1 – Caso o prazo de que trata o item 6.11.4, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.11.4.2 – Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.11.5 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título.

6.11.6 - Data e assinatura do responsável.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no item 3 deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aceitando aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.4 - A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada nas regras do Edital da licitação e legislação pertinente e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento real por todos os licitantes.

7.4.1 - Iniciada a etapa competitiva serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante.

7.5 - Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.7 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido no Edital.

7.8 - No modo de disputa aberto, de que trata este Edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente;

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item “a”, o Sr. Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do Fornecedor.

7.10 - Após a análise e a classificação das propostas pelo pregoeiro as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.11 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais para o mesmo item, prevalecendo sempre o primeiro que for registrado no sistema eletrônico.

7.13 - Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta inscrita em primeiro lugar, em acordo com a disposição constante neste Item, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE, obtido através da menor taxa de comissão do comitente (DETRAN)** para cada lote e atender todos os requisitos a serem exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.1.1 Será admitida taxa de comissão zero, bem como negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

8.2 Para fins de estimativa de preços a serem contratados foi realizada uma média estimada dos valores relativos aos serviços de guincho e pátio definidos de acordo com as taxas constantes no Código Tributário, vez que não é possível discriminar com exatidão os tipos de veículos a serem apreendidos.

8.3 - Considerar-se-á vencedora, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar a **MENOR TAXA DE COMISSÃO AO COMITENTE (DETRAN)**, após essa fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3.1 - Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário da reabertura dos trabalhos.

8.4 - Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

8.5 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.4, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme os critérios descritos no item 9 deste Edital.

8.6 - Após decisão acerca da aceitação da proposta, o sistema informará a Licitante, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta em conformidade com o Item 6, bem como, se necessário, documentação complementar. Este encaminhamento se dará via sistema COMPASNET-GO em até **2 (Duas Horas)**, após comunicação do Pregoeiro.

8.6.1 - Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.7 - Constatado, que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

8.8 - Na hipótese de a proposta da licitante detentora da melhor oferta não for aceitável ou desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

8.9 - Caso ocorra à inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.10 - Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.11 - O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

8.12 - Havendo empate, no caso de mais de uma licitante apresentar a mesma proposta inicial, não ofertarem lances quando convocadas e se negarem a negociar um menor preço, serão utilizados para fins de desempate, sorteio .

8.12.1 - Sorteio, realizado pelo sistema comprasnet.go.gov.br.

8.13 - O resultado final será disponibilizado via chat no site: www.comprasnet.go.gov.br

9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 Nos termos do § 1º, art. 53 da Instrução Normativa DREI nº 72 DE 19/12/2019 é facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado, cujo objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral, **podendo haver participação no certame tanto do leiloeiro pessoa física como do empresário individual.**

9.2 Os documentos necessários à habilitação, exceto aqueles disponíveis no CADFOR (CRC), juntamente com a proposta comercial a que alude o item 6, deverão **encaminhados exclusivamente** pelo Sistema Comprasnet, no formato PDF, no período estabelecido no item 3 deste Edital, sendo que será exigido:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista;

V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Parágrafo primeiro: A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo CRC HOMOLOGADO, junto ao CADFOR, e será exigido tanto da pessoa Física quanto da Jurídica (MEI), **conforme Anexo II.**

9.3 - Critérios para avaliação da capacidade técnica da licitante, visando garantir a segurança da futura contratação:

9.4 - Para o caso em que a participação ocorrer através do leiloeiro, pessoa física, as seguintes exigências legais mínimas deverão ser solicitadas **RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro ou Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos da legislação;
2. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
3. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF,
4. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
5. Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e Estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 Certidão Negativa de execução patrimonial expedida por Cartório de Distribuição de Ações de Execução Patrimonial, do domicílio do licitante.

9.6 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão; ou , se não for empregador, declaração nestes termos;
3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.7 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1 Com intuito de resguardar uma boa contratação as seguintes exigências legais mínimas deverão ser solicitadas, sendo que a justificativa de exigência das parcelas de maior relevância encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência, bem como

DESPACHO Nº 830/2021 CELVA:

9.7.2 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação nas seguintes condições:

- a) **LOTE 01 - REGIÃO 01** - ter leiloado no mínimo 30% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para lote;
- b) **LOTE 02 - REGIÃO 02** - ter leiloado no mínimo 30% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para lote;
- c) **LOTE 03 - REGIÃO 03** - ter leiloado no mínimo 30% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para lote;
- d) **LOTE 04 - REGIÃO 04** - ter leiloado no mínimo 30% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para lote;
- e) **LOTE 05 - REGIÃO 05** - ter leiloado no mínimo 30% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para lote.

9.7.2.1 O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

9.7.2.2 Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

9.8 OUTRAS DECLARAÇÕES

9.8.1 DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará serviços de guincho (vinte e quatro horas) para o lote disputado em quantidade suficiente para atender demanda da região, inclusive em feriados e finais de semana, sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

9.8.2 DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará para o lote contratado pátios em locais estrategicamente adequados, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entregue ao arrematante, tendo no mínimo 10% de sua área de armazenamento coberta.

9.8.3 DECLARAÇÃO de que respeitará as normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente.

9.8.4 DECLARAÇÃO de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

9.8.5 DECLARAÇÃO de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

9.8.6 DECLARAÇÃO de que a licitante disponibilizará plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real para realização de leilão online forma digital ou eletrônica ou simultâneo (eletrônico e presencial).

10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, referentes ao processo Licitatório, cujos pedidos serão enviados ao Pregoeiro do DETRAN-GO, por meio do Sistema **COMPASNET-GO**.

10.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros anexos.

10.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

a) - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação;

b) - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

c) - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com devolução dos prazos normatizados.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de 10 (dez) minutos, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:

a) - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.

b) - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

c) - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento Licitatório, nos termos deste Edital.

11.2 - Na ausência de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto e encaminhará o Processo devidamente instruído à Autoridade Superior, propondo sua homologação, nos termos deste Edital.

12 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 - A Administração efetuará consulta prévia do CPF do Licitante vencedor, para fins de contratação do objeto licitado ao CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), conforme determinação da Lei nº 19.754 de 17/07/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.142 de 22/01/18, em seu art. 5º. § 1º "A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a VI";

12.2 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor, quando convocado para assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme teor da proposta aceita;

12.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para dar o aceite na Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente;

12.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Orçamentária	2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4227	Gestão e Manutenção de Atividades do Detran
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte de Recurso	161	Taxas por serviços públicos
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações diretas

14 – DO PAGAMENTO

14.1. **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total estimado para o **LOTE XX** será de R\$ _____ (valor por extenso), **perfazendo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).**

14.1.1. Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de Bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187.

14.1.1.1. O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

14.1.1.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.1.1.3. O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

14.1.2 A taxa do comitente será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso na alienação do bem:

ITEM	UNIDADE	TAXA DO COMITENTE (%) *
Taxa do Comitente	Unid.	X%

*Será admitida taxa de comissão negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado conforme exemplo 1, item 6.

14.2. Os pagamentos, **de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação**, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

14.2.1. Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

14.2.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

14.2.3. Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

14.2.4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica.

14.2.5. Caso a licitante vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14.3. Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

14.3.1. nota fiscal relativa ao fornecimento do objeto.

14.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;

14.3.3. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

14.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

14.3.5. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

14.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

14.4. A **comissão do leiloeiro** oficial será devida somente quando o bem for arrematado.

14.5. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará ao Leiloeiro vencedor para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Leiloeiro, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

15 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso.

16 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 - Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais origem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

16.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.1.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.1.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.1.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.2 - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.3 - A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

16.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

16.4.1 - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

16.4.2 - Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

16.4.3 - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

16.4.4 - Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

16.4.5 - Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

16.5 - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

16.5.1 - Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

16.5.2 - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

16.5.3 - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

16.5.4 - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

16.5.5 - Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

16.6 - Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

16.7 - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.8 - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

16.9 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho

17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Os serviços serão realizados pelo regime de execução "Empreitada por Preço Unitário", conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8666/93.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

18.1.1 - A equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

18.2 - Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

18.3 - A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18.4 - A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

19.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

19.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

19.2.4. As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada da garantia prestada. Se a referida penalidade exceder ao valor da garantia, o CONTRATADO responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.4. Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

d) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

f) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.5. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .

19.6. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.7. Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011:

20.3.1 - A presente licitação somente poderá ser revogada por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação:

20.4.1 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente desimportantes e corrigir erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU n.º 757/97, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU n.º 109, de maio de 1998;

20.4.2 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, sistema, ou ainda que ocorra sua desconexão.

20.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

20.6.1 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devolução dos prazos normatizados;

20.6.2 - As impugnações extemporâneas, e as que forem entregues em locais estranhos ao COMPRASNET-GO que não forem devidamente enviadas via eletrônicas em campo próprio do Sistema, não serão reconhecidas.

20.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, em campo próprio, e no sítio do Detran-GO., por meio do link Licitação>Pregão Eletrônico >2020, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores.

20.8 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.detran.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Edital.

20.9 - Independente das impugnações e dos recursos previstos, qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, inclusive ao Órgão de controle e acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, e, ainda, ao Ministério Público Estadual, contra irregularidades na aplicação deste Edital.

20.10 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

20.11 - Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é nº 02.872.448/0001-20.

20.12 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente normal do DETRAN/GO.

20.13 - Em cumprimento ao princípio da publicidade, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: no Diário Oficial do Estado; meio eletrônico na home Page do DETRAN/GO; no site COMPRASNET-GO, precedendo o prazo mínimo estipulado no Artigo 25, do mesmo Decreto.

20.14 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21 – DOS ANEXOS:

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência e Plano de Trabalho

ANEXO II - Documentos constantes do CRC

ANEXO III - Modelo de Declaração

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial Padrão

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Contratação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, bem como fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos e operação e gestão de pátios para guarda e em razão de apreensões pelo cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade de viabilizar as atividades de fiscalização de trânsito no âmbito do Estado de Goiás faz-se necessário promover a contratação em tela, cuja Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

2.2. Em síntese, compete aos agentes dos órgãos e entidades de trânsito as ações de fiscalização de trânsito, bem como a aplicação de medidas administrativas, quando da constatação de infrações que caracterize a necessidade de se retirar o veículo de circulação, o qual deverá ser recolhido em local apropriado, nos moldes estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

2.3. Nessa seara, inúmeras são as ações de fiscalização de trânsito realizadas pelos Agentes, em decorrência de infração à legislação no âmbito do órgão executivo e executivo rodoviário – artigos 21 e 22 do Código de Trânsito Brasileiro tendo como consequência apreensão contínua de veículos irregulares os quais permanecem sob a custódia dos órgãos e entidades de trânsito em pátios e barreiras distribuídos em todo Estado.

2.4. Em razão das dificuldades encontradas na viabilização de pátios próprios em todas as regiões estratégicas do estado, com estrutura, equipe e demais serviços necessários para boa gestão do serviço de guarda dos bens, além de serviços de guincho e equipe especializada para o recolhimento do veículo de forma contínua em todas as regiões e em tempo integral, além de serviços especializados de prensagem e leiloeiro em todas as regiões do Estado é importância que a solução seja ágil e eficiente.

2.5. Sabe-se que a fiscalização de trânsito é uma atividade de natureza contínua e essencial para população, portanto, diariamente novos veículos serão apreendidos e por isso imprescindível que serviços de guincho, pátio, prensagem e serviço de leiloeiro esteja disponível de maneira contínua e integrada para que seja possível alienação do bem de forma ágil e dentro dos regramentos legais previstos evitando que o bem apreendido perca valor de venda.

2.6. Como reflexo das medidas administrativas estima-se, anualmente, uma média de apreensões de cerca de 89.389 veículos pelos órgãos envolvidos no período compreendido entre 2018 até 2020, sendo que em média 70% deles são reclamados pelos proprietários, ou seja, cerca de 62.572, resultando numa expectativa de realização de leilão para 26.817 veículos aproximadamente em todo território estadual.

2.7. Percebe-se que se trata de uma gama de atividades distintas e as quais envolvem necessidade de grande estrutura, planejamento logístico, mão de obra especializada, além de ferramentas para o bom êxito no serviço a ser prestado. Serviços estes que não condizem com *Know how* desta pasta. Deste modo, torna-se imprescindível a contratação dos serviços necessários para viabilizar com êxito, de forma eficiente, transparente, ágil e menos onerosa aos cofres públicos e para o terceiro (proprietário) envolvido.

2.8. Outro fator a considerar é a grandeza da extensão territorial do Estado que possui área total de 340.257 km² abrigando 246 municípios. Por isso, acredita-se que os serviços seriam mais bem operacionalizados com a subdivisão de toda extensão territorial do Estado em regiões composta de alguns municípios escolhidos de forma estratégica a partir de levantamentos de número de apreensões realizadas anualmente, bem como de sua localização traçando melhor logística de rotas, da seguinte forma:

2.8.1. Rota 1: ABADIÂNIA, ÁGUA FRIA, ÁGUAS LINDAS, ALEXÂNIA, ALTO PARAÍSO, ALVORADA DO NORTE, ANÁPOLIS, CABECEIRAS, CAMPOS BELOS, CAVALCANTE, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO, COLINAS DO SUL, CRISTALINA, DAMIANÓPOLIS, FLORES, FORMOSA, GOIANÁPOLIS, GUARANI, IACIARA, LUZIÂNIA, MAMBAÍ, MIMOSO DE GOIÁS, MONTE ALEGRE, NOVA ROMA, NOVO GAMA, PADRE BERNARDO, PIRENÓPOLIS, PLANALTINA, POSSE, SÃO DOMINGOS, SÃO JOÃO DA ALIANÇA, SIMOLÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA, VALPARAÍSO, VILA BOA.

2.8.2. Rota 2: BELA VISTA, BOM JESUS DE GOIAS, BONFINÓPOLIS, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, CALDAS NOVAS, CAMPO ALEGRE, CATALÃO, CORUMBAÍBA, CRISTIANÓPOLIS, CUMARI, DAVINÓPOLIS, EDEALINA, GOIATUBA, ITUMBIARA, IPAMERI, JOVIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, MAIRIPOTABA, MORRINHOS, ORIZONA, PIRACANJUBA, PIRES DO RIO, PONTALINA, PROFESSOR JAMIL, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, SILVÂNIA, SANTA CRUZ DE GOIAS, TRÊS RANCHOS, VIANÓPOLIS, VICENTINÓPOLIS.

2.8.3. Rota 3: ACREÚNA, ALTO ARAGUAIA, APARECIDA DO RIO DOCE, APORÉ, CACHOEIRA ALTA, CAÇU, CAIAPÔNIA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO CÉU, DOVERLÂNDIA, EDEIA, GOUVELÂNDIA, INACIOLÂNDIA, INDIARA, ITAJÁ, ITARUMÃ, JANDAIA, JATAI, LAGOA SANTA, MAURILÂNDIA, MINEIROS, MONTIVÍDIU, PALESTINA, PARANAIGUARA, PARAÚNA, PEROLÂNDIA, PONTE BRANCA, PORTEIRÃO, PORTELÂNDIA, QUIRINÓPOLIS, RIO VERDE, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO SIMÃO, SERRANÓPOLIS, SANTA HELENA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, TURVELÂNDIA.

2.8.4. Rota 4: ABADIA DE GOIÁS, ADELÂNDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINÓPOLIS, ANICUNS, APARECIDA DE GOIÂNIA, ARAGARÇAS, ARAGOIÂNIA, ARENÓPOLIS, AURILÂNDIA, BALIZA, BOM JARDIM DE GOIAS, BRITÂNIA, BURITI DE GOIÁS, CACHOEIRA, CESARINA, CORREGO DO OURO, DIORAMA, FAZENDA NOVA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GOIAS, GUAPÓ, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, IPORÃ, ISRAELÂNDIA, ITABERÁI, ITAPIRAPUÃ, ITAUÇU, IVOLÂNDIA, JAUPACI, JUSSARA, MOIPIORÁ, MATRINCHÃ, MONTES CLAROS DE GOIAS, MOSSÂMEDES, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIAS, PIRANHAS, SANCLERLÂNDIA, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, SENADOR CANEDO, SANTA FÉ DE GOIAS, TAQUARAL, TORIXORÉU, TRINDADE, TURVÂNIA, VARIÃO.

2.8.5. Rota 5: ÁGUA LIMPA, ALTO HORIZONTE, ARAGUAPAZ, ARUANA, BARRO ALTO, BONÓPOLIS, CAMPINAÇU, CAMPINORTE, CAMPOS VERDES, CARMO DO RIO VERDE, CERES, CRIXÁS, ESTRELA DO NORTE, FAINA, FORMOSO, GOIANÉSIA, GUARAITA, IPIRANGA DE GOIÁS, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPURANGA, JARAGUÁ, JESUPOLIS, MARA ROSA, MINAÇU, MUNDO NOVO, MONTEVIDÉU DO NORTE, MORRO AGUDO DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, MUTUNÓPOLIS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA CRIXÁS, NOVO PLANALTO, PETROLINA DE GOIAS, PORANGATU, RIALMA, RUBIATABA, SÃO FRANCISCO DE GOIAS, SÃO LUÍS DO NORTE, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SANTA ISABEL, SANTA RITA, SANTA ROSA, SANTA TEREZA DE GOIAS, SANTA TERESINHA, UIRAPURU, URUACU, URUANA, VILA PROPICIO.

2.9. Almeja-se ainda com o parcelamento do objeto em 05 regiões possibilitar a participação do maior número de interessados que embora não dispondo de capacidade para a execução como um todo, poderia fazer em menor volume de forma eficiente.

2.10. No atual contexto, são inúmeras as problemáticas enfrentadas para viabilização da alienação dos veículos apreendidos pelos órgãos e entidades de trânsito. Em suma, vai da ausência dos serviços de guincho disponível em todas as regiões do Estado, bem como falta de pátio estruturado disponível em todas as regiões do Estado para abrigar os veículos de forma organizada e segura, ausência de sistema unificado para operacionalização das ações e informações, variadas taxas de serviços de guincho e pátio, ausência de empresa devidamente regularizada para prestação de serviços de desmanche e prensa de veículos classificados como sucatas inservíveis, etc., ausência de contrato com leiloeiro que atenda todas as regiões do Estado.

2.11. As consequências oriundas da falta dos serviços (guincho, pátio, prensagem e leiloeiro) tem dificultado e contribuído para morosidade na alienação dos veículos e de consequência o sucateamento, dilapidação (roubo de peças) e depreciação do valor do bem, favorecimento ao comércio clandestino de peças, interferindo até mesmo na saúde pública, visto que propicia a proliferação transmissores de doenças, tais como: dengue, chicungunha, zica e até mesmo favorecendo a propagação de animais peçonhentos, tais como cobras, escorpião, lacraia e outros.

2.12. Percebe-se que as ações necessárias para alienação do bem demandam estrutura apropriada, ferramentas, operacionalização e mão de obra dedicada e qualificada para realização do leilão, diferentes do *Know how* dos órgãos envolvidos, além da necessidade de unicidade, posto que a ausência de qualquer um deles prejudica o andamento dos trabalhos e por isso torna-se imprescindível que a Administração Pública promova contratação unificada de alguns dos serviços, tornando a ação eficiente, transparente e menos onerosa ao contribuinte.

2.13. Ante ao exposto, essencial a contratação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, bem como fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos e operação e gestão de pátios para guarda e em razão de apreensões pelo cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

3.DA ESTIMATIVA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RECLAMADOS E LEILOADOS POR ANO

LOTE 01			
ROTA 01	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ABADIÂNIA, ÁGUA FRIA, ÁGUAS LINDAS, ALEXÂNIA, ALTO PARAÍSO, ALVORADA DO NORTE, ANÁPOLIS, CABECEIRAS, CAMPOS BELOS, CAVALCANTE, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO, COLINAS DO SUL, CRISTALINA, DAMIANÓPOLIS, FLORES, FORMOSA, GOIANÁPOLIS, GUARANI, IACIARA, LUZIÂNIA, MAMBAÍ, MIMOSO DE GOIÁS, MONTE ALEGRE, NOVA ROMA, NOVO GAMA, PADRE BERNARDO, PIRENÓPOLIS, PLANALTINA, POSSE, SÃO DOMINGOS, SÃO JOÃO DA ALIANÇA, SIMOLÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA, VALPARAÍSO, VILA BOA.	2.287	1.601	686

LOTE 02			
ROTA 02	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS

			DESTINADOS LEILÃO
BELA VISTA, BOM JESUS DE GOIAS, BONFINÓPOLIS, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, CALDAS NOVAS, CAMPO ALEGRE, CATALÃO, CORUMBAÍBA, CRISTIANÓPOLIS, CUMARI, DAVINÓPOLIS, EDEALINA, GOIATUBA, ITUMBIARA, IPAMERI, JOVIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, MAIRIPOTABA, MORRINHOS, ORIZONA, PIRACANJUBA, PIRES DO RIO, PONTALINA, PROFESSOR JAMIL, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, SILVÂNIA, SANTA CRUZ DE GOIAS, TRÊS RANCHOS, VIANÓPOLIS, VICENTINÓPOLIS.	3.814	2.670	1.144

LOTE 03			
ROTA 03	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ACREÚNA, ALTO ARAGUAIA, APARECIDA DO RIO DOCE, APORÉ, CACHOEIRA ALTA, CAÇU, CAIAPÔNIA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO CÉU, DOVERLÂNDIA, EDEIA, GOUVELÂNDIA, INACIOLÂNDIA, INDIARA, ITAJÁ, ITARUMÃ, JANDAIA, JATAI, LAGOA SANTA, MAURILÂNDIA, MINEIROS, MONTIVÍDIU, PALESTINA, PARANAIGUARA, PARAÚNA, PEROLÂNDIA, PONTE BRANCA, PORTEIRÃO, PORTELÂNDIA, QUIRINÓPOLIS, RIO VERDE, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO SIMÃO, SERRANÓPOLIS, SANTA HELENA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, TURVELÂNDIA	3.345	2.342	1.004

LOTE 04			
ROTA 04	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MEDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ABADIA DE GOIÁS, ADELÂNDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINÓPOLIS, ANICUNS, APARECIDA DE GOIÂNIA, ARAGARÇAS, ARAGOIÂNIA, ARENÓPOLIS, AURILÂNDIA, BALIZA, BOM JARDIM DE GOIAS, BRITÂNIA, BURITI DE GOIÁS, CACHOEIRA, CESARINA, CORREGO DO OURO, DIORAMA, FAZENDA NOVA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GOIAS, GUAPÓ, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, IPORÁ, ISRAELÂNDIA, ITABERÁI, ITAPIRAPUÃ, ITAUCU, IVOLÂNDIA, JAUPACI, JUSSARA, MOIPORÁ, MATRINCHÃ, MONTES CLAROS DE GOIAS, MOSSÂMEDES, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIAS, PIRANHAS, SANCLERLÂNDIA, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, SENADOR CANEDO, SANTA FÉ DE GOIAS, TAQUARAL, TORIXORÉU, TRINDADE, TURVÂNIA, VARIÃO.	17.389	12.172	5.217

LOTE 05			
ROTA 05	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ÁGUA LIMPA, ALTO HORIZONTE, ARAGUAPAZ, ARUANA, BARRO ALTO, BONÓPOLIS, CAMPINAÇU, CAMPINORTE, CAMPOS VERDES, CARMO DO RIO VERDE, CERES, CRIXÁS, ESTRELA DO NORTE, FAINA, FORMOSO, GOIANÉSIA, GUARAITA, IPIRANGA DE GOIÁS, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPURANGA, JARAGUÁ, JESUPOLIS, MARA ROSA, MINAÇU, MUNDO NOVO, MONTEVIDÉU DO NORTE, MORRO AGUDO DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, MUTUNÓPOLIS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA CRIXÁS, NOVO PLANALTO, PETROLINA DE GOIAS, PORANGATU, RIALMA, RUBIATABA, SÃO FRANCISCO DE GOIAS, SÃO LUÍS DO NORTE, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SANTA ISABEL, SANTA RITA, SANTA ROSA, SANTA TEREZA DE GOIAS, SANTA TERESINHA, UIRAPURU, URUAÇU, URUANA, VILA PROPICIO.	2.961	2.072	888

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS/ ADJUDICAÇÃO POR LOTE

4.1. Conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, em regra é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.2. Na presente demanda embora se trate de serviços divisíveis, a divisão por item (serviços) se baseia em viés técnico, ante as necessidades administrativas e operacionais, pois a divisão poderá ocasionar prejuízo na solução da demanda como um todo, visto que em eventual fracasso na contratação de qualquer dos serviços envolvidos (guincho, pátio e leilão) ocasionará o insucesso na solução.

4.3. Sendo assim, entende-se que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados de forma unificada, caso contrário, poderia implicar no fracasso da solução, bem como complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, contribuindo, inclusive, para ingerência entre os diversos contratados, já que são serviços interrelacionados.

4.4. A integração dos serviços nos moldes proposto permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade, pois já são serviços oferecidos pelos leiloeiros em razão da especificidade dos trabalhos por eles realizados.

Serviço de Guincho	Serviço	17.389	X	X	X	R\$	122,50	X	R\$	2.130	
Serviço de pátio	Diária	17.389	33	X	X	R\$	4,01	X	R\$	2.301	
Taxa do Comitente	Unid.	5.217	X	R\$	647,88	R\$	3.379.989,96	X	2%	R\$	67
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$	4.498	

LOTE 05												
ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DE ARREMATACÃO VEÍCULO	MÉDIO DE	VALOR ESTIMADO DE ARREMATACÃO VEÍCULO	TOTAL DE	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL		
Serviço de Guincho	Serviço	2.961	X	X		X		R\$	122,50	X	R\$	362
Serviço de pátio	Diária	2.961	33	X		X		R\$	4,01	X	R\$	391
Taxa do Comitente	Unid.	888	X	R\$	647,88	R\$	575.317,44	X	2%	R\$	11	
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$	768		

VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES	R\$	7.708.742,67
------------------------------------	------------	---------------------

VALOR TOTAL 48 (QUARENTA E OITO) MESES	R\$	30.834.970,67
---	------------	----------------------

5. DA MODALIDADE A SER ADOTADA

5.1. Dispõe o artigo 1º, da Lei 10.520/2002 que para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. O parágrafo único deste mesmo artigo tratou de conceituar bens e serviços comuns como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Nesse sentido, o objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

5.3. Ademais, o próprio legislador cuidou de trazer de forma expressa essa mesma possibilidade, de acordo como art. 2º, incisos I, II e III da Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016. Portanto, no caso em tela será adotado a modalidade pregão na forma eletrônica com objetivo de oportunizar maior ampliação na disputa, maior transparência e maior economia.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será vencedor o interessado que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** (obtido através da menor taxa de comissão do comitente) por cada lote e atender todos os requisitos a serem exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6.1.2. Será admitida taxa de comissão zero, bem como negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

6.2. Para fins de estimativa de preços a serem contratados foi realizada uma média estimada dos valores relativos aos serviços de guincho e pátio definidos de acordo com as taxas constantes no Código Tributário relativamente ao ANEXO III, vez que não é possível discriminar com exatidão os tipos de veículos a serem apreendidos.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados pelo regime de execução "Empreitada por Preço Unitário", conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8666/93.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No valor apresentado na proposta de preço deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços a serem CONTRATADOS, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.2. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

8.2.1. A comissão do Leiloeiro será composta, cumulativamente:

8.2.1.1. **Pelo Comprador-Arrematante** - O CONTRATADO cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago sobre quaisquer bens arrematados, conforme determina o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo à contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador.

8.2.1.2. Pela Administração – O CONTRATADO cobrará do comitente o percentual a ser fixado em sessão pública, conforme proposta ofertada pelo leiloeiro vencedor, para remuneração referente aos serviços prestados, tais como: serviços de classificação e avaliação do veículo, arrumação dos lotes, divulgação, publicações em jornais, desembaraço de documentação quando solicitado, prestação de contas, dentre outros necessários para a realização do leilão, que serão pagos pela Departamento Estadual de Trânsito, desde que o bem tenha sido arrematado.

8.2.1.2.1. Será permitida a prática de taxa zero para realização dos serviços, ocasião em que a Administração não terá nenhum ônus com o contratado para realização dos serviços prestados pelo leiloeiro, bem como será admitida taxa de comissão negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

8.2.1.3. Não será admitida, como critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.

8.3. DOS VALORES A SEREM CUSTEADOS PELO SERVIÇOS DE PÁTIO E GUINCHO

8.3.1. Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de Bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

* Valores extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187

8.3.2. O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

8.3.2.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.3.2.2. O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Nos termos do § 1º, art. 53 da Instrução Normativa DREI nº 72 DE 19/12/2019 é facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado, cujo objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral, podendo haver participação no certame tanto do leiloeiro pessoa física como do empresário individual.

9.2. Com intuito de resguardar uma boa contratação as seguintes exigências legais mínimas deverão ser solicitadas, sendo que a justificativa de exigência das parcelas de maior relevância encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como **DESPACHO Nº 830/2021 - CELVA- 05022** (000022419349).

9.3. Para o caso em que a participação ocorrer através do leiloeiro, pessoa física, as seguintes exigências legais mínimas deverão ser solicitadas **RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.3.1. Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro ou Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos da legislação;

9.3.2. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;

9.3.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

9.3.4. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

9.3.5. Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e Estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

9.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

9.7.1. DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará serviços de guincho (vinte e quatro horas) para o lote disputado em quantidade suficiente para atender demanda da região, inclusive em feriados e finais de semana, sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

9.7.2. DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará para o lote contratado pátios em locais estrategicamente adequados, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entregue ao arrematante.

9.7.3. DECLARAÇÃO de que respeitará as normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente.

9.7.4. DECLARAÇÃO de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

9.7.5. DECLARAÇÃO de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

9.7.6. DECLARAÇÃO de que a licitante disponibilizará plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real para realização de leilão online forma digital ou eletrônica e permitir integração com sistema DETRAN no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer)

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais origem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

10.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.2. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.3. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

10.4.1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

10.4.2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

10.4.3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

10.4.4. Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

10.4.5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

10.5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

10.5.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

10.5.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

10.5.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

10.5.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

10.5.5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

10.5.6. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

10.5.7. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

10.5.8. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

10.5.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Demais métodos, rotinas de execução de trabalhos serão disponibilizados no Plano de Trabalho o qual é parte integrante desse Termo de Referência, devendo ser observado pelo licitante interessado em participar do certame.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. VALOR ESTIMADO DE ARREMATACÃO

LOTE	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS AO LEILÃO POR ANO (2018/2019/2020)	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO DE ARREMATACÃO DO VEÍCULOS	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL DE ARREMATACÃO DOS VEÍCULOS	PERCENTUAL RELATIVO TAXA COMISSÃO DO COMITENTE ESTIMADO	VALOR ESTIMADO DA TAXA DO COMITENTE ESTIMADO ANUAL
	(A)	(B) *	(C)	(D)**	(E)
1	686	R\$ 647,88	R\$ 444.445,68	2%	R\$ 8.888,91
2	1144	R\$ 647,88	R\$ 741.174,72	2%	R\$ 14.823,49
3	1004	R\$ 647,88	R\$ 650.471,52	2%	R\$ 13.009,43
4	5217	R\$ 647,88	R\$ 3.379.989,96	2%	R\$ 67.599,80
5	888	R\$ 647,88	R\$ 575.317,44	2%	R\$ 11.506,35
TOTAL	8939	R\$ 647,88	R\$ 5.791.399,32	2%	R\$ 115.827,99

*Dados extraídos com base em informações constantes do processo SEI 202100025055435

**Percentual médio identificado nos orçamentos apresentados por 11 leiloeiros.

12.2 GUINCHO

LOTE	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO ANO	MÉDIA DO VALOR RESSARCIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO*	MÉDIA DO VALOR TOTAL RESSARCIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO anual
1	2.287	R\$ 122,50	R\$ 280.157,50
2	3.814	R\$ 122,50	R\$ 467.215,00
3	3.345	R\$ 122,50	R\$ 409.762,50
4	17.389	R\$ 122,50	R\$ 2.130.152,50
5	2.961	R\$ 122,50	R\$ 362.722,50
TOTAL	29.796	R\$ 122,50	R\$ 3.650.010,00

*Valor obtido a partir de uma média estimada dos valores relativos as taxas de guincho descrita no Código Tributário Estadual constantes do processo SEI 202100025055435

12.3 DIÁRIA DE PÁTIO

LOTE	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO ANO	MÉDIA DO VALOR RESSARCIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÁTIO (DIÁRIA)*	MÉDIA ESTIMADA DE DIAS NO PÁTIO POR VEÍCULO **	MÉDIA DO VALOR TOTAL ANUAL DE DIÁRIAS anual
1	2.287	R\$ 4,01	33	R\$ 302.638,71
2	3.814	R\$ 4,01	33	R\$ 504.706,62
3	3.345	R\$ 4,01	33	R\$ 442.643,85
4	17.389	R\$ 4,01	33	R\$ 2.301.086,37
5	2.961	R\$ 4,01	33	R\$ 391.829,13
TOTAL	29.796	R\$ 4,01	33	R\$ 3.942.904,68

*Valor obtido a partir da taxa de pátio descrita no Código Tributário Estadual constantes do processo SEI 202100025055435

**Dados extraídos com base em informações constantes do processo SEI 202100025055435

12.4 SÍNTESE DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE	MÉDIA VALOR ANUAL ESTIMADO RELATIVO A TAXA DO COMITENTE	MÉDIA DO VALOR ANUAL RESSARCIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO	MÉDIA DO VALOR ANUAL DE DIÁRIAS DE PÁTIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	R\$ 8.888,91	R\$ 280.157,50	R\$ 302.638,71	R\$ 591.685,12
2	R\$ 14.823,49	R\$ 467.215,00	R\$ 504.706,62	R\$ 986.745,11
3	R\$ 13.009,43	R\$ 409.762,50	R\$ 442.643,85	R\$ 865.415,78
4	R\$ 67.599,80	R\$ 2.130.152,50	R\$ 2.301.086,37	R\$ 4.498.838,67
5	R\$ 11.506,35	R\$ 362.722,50	R\$ 391.829,13	R\$ 766.057,98
TOTAL	R\$ 115.827,99	R\$ 3.650.010,00	R\$ 3.942.904,68	R\$ 7.708.742,67

13. FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

13.1. Quanto a precificação de mercado referente ao PERCENTUAL RELATIVO TAXA COMISSÃO DO COMITENTE as estimativas de preços foram colhidas junto aos leiloeiros credenciados na JUCEG, nos moldes previsto no §2º do art. 88-A da Lei nº 17.928/2012, tendo em vista a especificidade do objeto. Em razão da especificidade do objeto a ser contratado as demais formas de pesquisa de preços não foram realizadas, constantes no art. 88-A da Lei nº 17.928/2012.

13.2. Esclarecemos que não foi realizada pesquisa de preço relativo as taxas de guincho e diárias de pátio para fins de estimativa de preços a serem contratados, pois como parâmetro foi considerado média estimada dos valores relativos aos serviços previstos no Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36, tida como referência de valores para ressarcimento dos serviços prestados, vez que não é possível discriminar com exatidão os tipos de veículos a serem apreendidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às custas dos recursos orçamentário 2021.29.61.06.122.4200.4227.03.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total estimado para o **LOTE XX** será de R\$ _____ (valor por extenso), **perfazendo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).**

15.1.1. Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de Bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187.

15.1.1.1. O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

15.1.1.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.1.1.3. O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

15.1.2. A taxa do comitente será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso na alienação do bem:

ITEM	UNIDADE	TAXA DO COMITENTE (%) *
Taxa do Comitente	Unid.	X%

*Será admitida taxa de comissão negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

15.2. Os pagamentos, **de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação**, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

15.2.1. Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

15.2.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

15.2.3. Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

15.2.4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica.

15.2.5. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

15.3. Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

15.3.1. Nota fiscal relativa ao fornecimento do objeto.

15.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;

15.3.3. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

15.3.5. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

15.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.4. Em caso de irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

16. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

16.2. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Departamento Estadual de Trânsito e o proponente vencedor serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

16.3. A prestação dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado em igual período mediante autorização da autoridade superior/gestor.

16.4. O prazo para a retirada da ordem de serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da contratada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Plano de Trabalho e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas para prestação dos serviços, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos no instrumento convocatório e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo razoável, fixado pelo fiscal do contrato/Comissão de Leilão, os serviços efetuados e que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

17.9. Manter sigilo sobre todas as informações as quais terá acesso dentro das suas área de atuação no sistema, bem como de todo o processo de leilão, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento, face ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

17.10. Comunicar à Comissão de Leilão/Fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

17.14. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial, em especial, o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas relativas.

17.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.17. Ressarcir a **CONTRATANTE** em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

17.18. Fica expressamente proibida a utilização do contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pela **CONTRATADA**.

17.19. Responder, perante o **CONTRATANTE**, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

17.20. Manter os funcionários e/ou terceirizados, se houver, ou preposto, devidamente identificados por crachá e uniformizados.

17.21. Quando da realização dos leilões cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 623/2016, bem como as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e Resolução Conran nº 701 de 10/10/2017, que estabelece os requisitos de segurança obrigatórios para o transporte de produtos siderúrgicos por veículos de carga nas vias abertas a circulação no território nacional.

17.22. Possuir equipamentos com arquitetura REST, padrão de mercado para integrações sistêmicas; a Representational State Transfer (REST), em português Transferência de Estado Representacional, é um estilo de arquitetura que define um conjunto de restrições e propriedades baseados em HTTP. Web Services que obedecem ao estilo arquitetural REST, ou web services RESTful, fornecem interoperabilidade entre sistemas de computadores na Internet. Web services compatíveis com REST permitem que os sistemas solicitantes acessem e manipulem representações textuais de recursos da Web usando um conjunto uniforme e predefinido de operações sem estado.

18. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, utensílios ou equipamentos integrantes do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de taxas de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

19.2. Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

19.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.4. A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

20. VIGÊNCIA DE CONTRATO

20.1. A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

21.2. Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

21.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do instrumento convocatório.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

24.2. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

24.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

24.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

24.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

24.2.4. As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retro mencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

24.3. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

24.4. Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

24.5. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .

24.6. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

24.7. Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

O Presente Termo foi elaborado pela Comissão Especial de Leilão e aprovado pelo Diretor de Operações do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

2. Regularidade Fiscal

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.2) - à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - c.3) - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação;
 - c.4) - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

2.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Regularidade Trabalhista

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC - CADFOR, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99)**;

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/REPRESENTANTE LEGAL CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto nº 5450/05, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto Estadual 9.666/20, bem como aos de suas atualizações, propondo ao DETRAN-GO a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

LOTE 1

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DE ARREMATACÃO VEÍCULO	MÉDIO DE POR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL 48
Serviço de Guincho	Serviço	9148	X	X		X	R\$ 122,50	X	R\$ 1.121
Serviço de pátio	Diária	9148	33	X		X	R\$ 4,01	X	R\$ 1.211
Taxa do Comitente	Unid.	2744	X	R\$	647,88	X			R\$
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$

VALOR TOTAL 48(QUARENTA E OITO) MESES R\$ xxxxxxxxxxxxxx

LOTE 2

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DE ARREMATACÃO VEÍCULO	MÉDIO DE POR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL 48 MESES
Serviço de Guincho	Serviço	15256	X	X		X	R\$ 122,50	X	R\$ 1.868.860,00
Serviço de pátio	Diária	15256	33	X		X	R\$ 4,01	X	R\$ 2.018.826,48
Taxa do Comitente	Unid.	4576	X	R\$	647,88	X			R\$
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$

VALOR TOTAL 48(QUARENTA E OITO) MESES R\$ xxxxxxxxxxxxxx

LOTE 3

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR MÉDIO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	VALOR TOTAL DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL 48 MESES
Serviço de Guincho	Serviço	13380	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 1.639.050,00
Serviço de pátio	Diária	13380	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 1.770.575,40
Taxa do Comitente	Unid.	4016	X	R\$ 647,88		X		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$

VALOR TOTAL 48(QUARENTA E OITO) MESES R\$ xxxxxxxxxxxxxx

LOTE 4

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR MÉDIO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	VALOR TOTAL DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL MESES
Serviço de Guincho	Serviço	69556	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 8.520.610,00
Serviço de pátio	Diária	69556	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 9.204.345,4
Taxa do Comitente	Unid.	20868	X	R\$ 647,88		X		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$

VALOR TOTAL 48(QUARENTA E OITO) MESES R\$ xxxxxxxxxxxxxx

LOTE 5

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR MÉDIO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	VALOR TOTAL DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL 48 MESES
Serviço de Guincho	Serviço	11844	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 1.450.890,00
Serviço de pátio	Diária	11844	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 1.567.316,52
Taxa do Comitente	Unid.	3552	X	R\$ 647,88		X		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$

VALOR TOTAL 48(QUARENTA E OITO) MESES R\$ xxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

GABINETE DO PRESIDENTE

Contrato nº 000/2021 DETRAN/GO

Contrato para prestação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, na forma eletrônica e/ou presencial, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, bem como fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos e operação e gestão de pátios para guarda e em razão de apreensões pelo cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-GO, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos e a EMPRESA sob as condições abaixo:

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Afílio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, residente e domiciliado nesta Capital.

DA CONTRATADA

XXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF nºXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu **Diretor** (cargo, nacionalidade, estado civil...) residente e domiciliado na cidade.xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, bem como fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos e operação e gestão de pátios para guarda e em razão de apreensões pelo cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

LOTE 1

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO ARREMATACÃO VEÍCULO	MÉDIO DE POR	VALOR ESTIMADO ARREMATACÃO VEÍCULO	TOTAL DE POR	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	2.287	X	X		X		R\$ 122,50	X	R\$ 280.15
Serviço de pátio	Diária	2.287	33	X		X		R\$ 4,01	X	R\$ 302.63
Taxa do Comitente	Unid.	686	X	R\$	647,88	R\$	444.445,68	X		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE										R\$

LOTE 2

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO ARREMATACÃO VEÍCULO	MÉDIO DE POR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	TOTAL DE	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	3.814	X	X		X		R\$ 122,50	X	R\$ 467.215,00
Serviço de pátio	Diária	3.814	33	X		X		R\$ 4,01	X	R\$ 504.706,62
Taxa do Comitente	Unid.	1.144	X	R\$	647,88	R\$ 741.174,72	X			R\$
VALOR TOTAL DO LOTE										R\$

LOTE 3

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIO DE	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	TOTAL DE	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	3.345	X	X		X		R\$ 122,50	X	R\$ 409.762,50

Serviço de pátio	Diária	3.345	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 442.643,85
Taxa do Comitente	Unid.	1.004	X	R\$ 647,88	R\$ 650.471,52	X		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$

LOTE 4

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DE ARREMATACÃO VEÍCULO	MÉDIO DE POR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	17.389	X	X		X	R\$ 122,50	X	R\$ 2.130.152,50
Serviço de pátio	Diária	17.389	33	X		X	R\$ 4,01	X	R\$ 2.301.086,37
Taxa do Comitente	Unid.	5.217	X	R\$ 647,88		R\$ 3.379.989,96	X		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$

LOTE 5

ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MEDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIO DE	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARREMATACÃO POR VEÍCULO	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL , LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	2.961	X	X		X	R\$ 122,50	X	R\$ 362.722,50
Serviço de pátio	Diária	2.961	33	X		X	R\$ 4,01	X	R\$ 391.829,13
Taxa do Comitente	Unid.	888	X	R\$ 647,88		R\$ 575.317,44	X		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$

Parágrafo único - Demais métodos, rotinas de execução de trabalhos serão disponibilizados no Plano de Trabalho o qual é parte integrante desse CONTRATO, devendo ser observado pelo licitante interessado em participar do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - A contratação objeto desse contrato resulta do processo nº 202100025037515 decorrente de Pregão Eletrônico nºxxx/2021, Termo de Homologação SEI nº (xxxxx) e Termo de Referência SEI (xxxxxx) da DIRETORIA xxxxxx , Plano de Trabalho (Anexo do TR), Proposta Comercial SEI (XXXXX) que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Plano de Trabalho e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas para prestação dos serviços, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos no instrumento convocatório e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo razoável, fixado pelo fiscal do contrato/Comissão de Leilão, os serviços efetuados e que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
9. Manter sigilo sobre todas as informações as quais terá acesso dentro das suas área de atuação no sistema, bem como de todo o processo de leilão, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento, face ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
10. Comunicar à Comissão de Leilão/Fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.
14. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial, em especial, o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas relativas.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
17. Ressarcir a CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.
18. Fica expressamente proibida a utilização do contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pela CONTRATADA.
19. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
20. Manter os funcionários e/ou terceirizados, se houver, ou preposto, devidamente identificados por crachá e uniformizados.
21. Quando da realização dos leilões cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 623/2016, bem como as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e Resolução Contran nº 701 de 10/10/2017, que estabelece os requisitos de segurança obrigatórios para o transporte de produtos siderúrgicos por veículos de carga nas vias abertas a circulação no território nacional.
22. Possuir equipamentos com arquitetura REST, padrão de mercado para integrações sistêmicas; a Representational State Transfer (REST), em português Transferência de Estado Representacional, é um estilo de arquitetura que define um conjunto de restrições e propriedades baseados em HTTP. Web Services que obedecem ao estilo arquitetural REST, ou web services RESTful, fornecem interoperabilidade entre sistemas de computadores na Internet. Web services compatíveis com REST permitem que os sistemas solicitantes acessem e manipulem representações textuais de recursos da Web usando um conjunto uniforme e predefinido de operações sem estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, utensílios ou equipamentos integrantes do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de taxas de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

Parágrafo primeiro - A vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses** a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O valor total estimado para esta Contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) , mediante apresentação de nota fiscal:

Parágrafo segundo - O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte de Recurso 161, conforme nota de empenho nº xxxx de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxx, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

2. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Departamento Estadual de Trânsito e o proponente vencedor serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

3. A prestação dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado em igual período mediante autorização da autoridade superior/gestor.

4. O prazo para a retirada da ordem de serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
2. Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.
3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total estimado para o **LOTE XX** será de R\$ _____ (valor por extenso), **perfazendo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).**

a) Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de Bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187.

i) O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

ii) O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

iii) O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

b) A taxa do comitente será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso na alienação do bem:

ITEM	UNIDADE	TAXA DO COMITENTE (%) *
Taxa do Comitente	Unid.	X%

*Será admitida taxa de comissão negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

c) Os pagamentos, **de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação**, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

1. Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;
2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
3. Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.
4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica.
5. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

d) Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

1. Nota fiscal relativa ao fornecimento do objeto.
2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
3. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
5. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

2. Em caso de irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais origem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil), a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

2. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

3. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- a) Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- b) Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- c) Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- d) Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- e) Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- e) Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- f) Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- g) garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à **CONTRATANTE**, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- h) garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a **CONTRATANTE** responda solidariamente ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**.
- i) garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.
2. Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.
3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
4. A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
2. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:
 1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
 2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;
 4. As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
 5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada da garantia prestada. Se a referida penalidade exceder ao valor da garantia, o CONTRATADO responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
3. Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
 1. 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;
 2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
 - b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
4. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .
5. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.
6. Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Este Contrato deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo legal, sob as expensas do LOCATÁRIO, em conformidade com as prerrogativas do art. 26, da Lei Federal. 8.666/93.
2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANEXO I DO CONTRATO

PLANO DE TRABALHO

Este plano é parte integrante do Termo de Referência para contratação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, bem como fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos e operação e gestão de pátios para guarda e em razão de apreensões pelo cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Visa descrever as formas e etapas de execução de atividades que envolvem o projeto de gestão e operacionalização de serviços possibilitando ao final a alienação de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual de forma individualizada dentro das competências de cada ator na execução do projeto estabelecendo diretrizes de trabalho, responsabilidade e prazos para atingir o objetivo de maneira mais célere, eficiente e transparente.

1. OBJETIVO

1.1. Promover gestão eficiente e transparente das atividades que envolvem recolhimento, estadia, notificação, serviços de compactação e procedimentos para leilão de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual.

2. ATORES NO PROJETO

2.1. POLÍCIA MILITAR

Age no policiamento ostensivo de trânsito, quanto à fiscalização das condições dos condutores e dos veículos nas vias urbanas, na área de competência do Estado de Goiás, atuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas, no exercício do poder de polícia de trânsito, conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 001/2019 – DETRAN.

Promove ações de fiscalização de trânsito podendo ser desenvolvidas por meio de Bloqueio em via Pública, Abordagem Estática, Abordagem a veículo, Operações da Balada Responsável, decorrente de atendimento a acidentes de trânsito, ou outros meios de fiscalização, seja no perímetro urbano, rodoviário e rural.

2.1.1. AÇÕES DA PM

2.1.1.1. Comunicar formalmente o responsável pelos serviços de guincho, contratado através do DETRAN, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de realização de grandes operações, a data e local em que deverá ser encaminhado os veículos de guincho.

2.1.1.2. Promover a remoção do veículo das vias de trânsito quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

2.1.1.3. No ato da apreensão o agente deverá promover o Registro de Atendimento Integrado -RAI anexando fotos do veículo onde constará o Auto de Remoção do Veículo, bem como a emissão da Notificação do proprietário, entregando cópia ao condutor do veículo.

2.1.1.4. No ato do recolhimento o Agente deverá realizar o preenchimento do cadastro no Sistema de Controle de Leilão - <https://sistemacontroleleilao.ssp.go.gov.br/>.

2.2. CONTRATADO PARA SERVIÇOS DE GUINCHO

Responsável por prestar serviços de guincho (remoção) em toda região ao qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das demandas sempre que acionado.

Deverá prestar serviços com equipamento adequado e em boas condições de uso, bem como manter pessoal qualificado para realizar as atividades necessárias para boa prestação de serviços em tempo e horas estabelecidos, assim como com a qualidade desejada.

2.2.1. AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.1.1. Disponibilizar os guinchos na data e local estabelecidos em qualquer região do lote para o qual foi vencedor em até 1 (uma) hora após requisitado formalmente quando se tratar da capital e nas demais rotas em até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, após requisitado formalmente mediante e-mail ou outro meio eletrônico disponível, inclusive em finais de semana e feriados.

2.2.1.2. No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

2.2.1.2.1. A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;

2.2.1.2.2. A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;

2.2.1.2.3. Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;

2.2.1.2.4. Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassi.

2.2.1.3. O transporte do veículo deverá ocorrer de forma segura e ágil diretamente do local de apreensão ao pátio definido e sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento em tempo real, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

2.3. CONTRATADO PARA SERVIÇOS DE PÁTIO

Responsável por prestar serviços de pátio (estadia) na região para qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que acionado, inclusive nos finais de semana e feriados.

Deverá prestar serviços em área com infraestrutura e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro para boa guarda e conservação do bem até que reclamado pelo proprietário ou a entrega ao arrematante, de forma transparente, eficiente e resguardando as diretrizes das normas de regulamentação.

2.3.1 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o lote ao qual sagrou-se vencedora de pátios em locais estrategicamente adequados e com área delimitada para guarda dos veículos objeto do contrato, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entrega ao arrematante.

2.3.1.1.1 Fica vedado a guarda de veículos que não seja objeto do contrato na área delimitada.

2.3.1.2 Deverá estar apta e disponível para recebimento de veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que demandado, inclusive finais de semana e feriados.

2.3.1.3 Manter os funcionários devidamente uniformizados e com cartão de identificação em tempo integral, bem como manter a higienização (externa e interna) dos veículos durante todo tempo de sua estadia, exceto para sucata;

2.3.1.4. No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

2.3.1.4.1 A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;

2.3.1.4.2 A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;

2.3.1.4.3 Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;

2.3.1.4.4 Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassi.

2.3.1.5. Promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das avaliações e vistorias quando de sua realização.

2.3.1.6. Permitir a conferência *in loco* dos veículos em pátio, durante o processo de preparativos para inclusão na hasta pública, pelo gestor/fiscal ou sempre que for submetido a fiscalização pelo DETRAN, bem como, conforme o caso, de mecânico para realização de reparo de qualquer componente em veículos, sob acompanhamento e desde que autorizado pelo DETRAN, sendo vedada entrada de terceiros estranhos ao local, sem autorização do DETRAN.

2.3.1.7. Promover a liberação do veículo ao proprietário após análise do Termo de Liberação/Termo de Custódia emitido pelo do DETRAN.

2.3.1.7.1. Para não gerar nova diária o proprietário deverá fazer a retirada do bem em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriados em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.3.1.7.2. Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser informado de que necessitará procurar o DETRAN para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.3.1.7.3. Realizada liberação do veículo o responsável deverá imediatamente registrar informação no sistema.

2.3.1.8. Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

2.3.1.8.1. As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

2.4. LEILOEIRO

Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos, nos termos do art. 19 do Decreto nº21.981/1932, mediante remuneração pro comissão do arrematante ou, conforme o cumulativamente comissão do comitente.

O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe em cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para suas atividades, bem como contrato pactuado.

2.4.1. AÇÕES DO LEILOEIRO

2.4.1.1. Estar disponível para recebimento do veículo sempre que necessário e realizar os serviços respeitando as normas e regulamentos legais vigentes.

2.4.1.2. Deverá disponibilizar e preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como: sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão, condições físicas do espaço adequada para acomodação dos participantes, disponibilidade pessoal para o atendimento aos arrematantes em potencial.

2.4.1.3. Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes.

2.4.1.4. Em até 15 (quinze) dias úteis após decorrido o prazo legal estabelecido no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, o leiloeiro em conjunto com DETRAN promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.4.1.5. Conferir o Edital do leilão disponibilizado pela Administração certificando de que contém todos os dados e condições necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação nos canais de sua responsabilidade.

2.4.1.6. Providenciar e submeter a cada leilão, em tempo hábil, para análise e aprovação da comissão, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; descrição do bem ofertado, telefone e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos, bem como qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da Comissão.

2.4.1.7. Promoverá ampla divulgação do edital de Leilão elaborado pelo DETRAN/GO, com publicidade em jornal de grande circulação e ainda outras que se acharem necessárias para a boa divulgação do evento.

2.4.1.8. Confeccionar encartes do edital do leilão e/ou folders em quantidades suficientes para atender as necessidades do acompanhamento e a divulgação do leilão.

2.4.1.9. Disponibilizar visitação dos interessados aos lotes com pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação de todos os lotes.

2.4.1.10. Exercer, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 11, do Decreto federal nº 21.981/1932.

2.4.1.11. Realizar cadastro prévio das empresas interessadas em participar do leilão com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

2.4.1.11.1. Somente poderão participar empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN para compra de sucata reaproveitável.

2.4.1.12. Os leilões deverão ocorrer de forma digital ou eletrônica em plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real e, permitir integração com sistema DETRAN no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer).

2.4.1.13. Presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

2.4.1.14. Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão.

2.4.1.15. Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.

2.4.1.16. Emitir a Nota de Arrematação de leilão em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/DETRAN/), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão, com as seguintes informações:

a) Em caso de pessoa física: NOME COMPLETO, LOGRADOURO, RG, CPF, E-MAIL, TELEFONE, TERMO DE COMPROMISSO.

b) Em caso de pessoa jurídica, conforme Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014: b) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, LOGRADOURO, CNPJ, E-MAIL, FONE, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN, PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA, TERMO DE COMPROMISSO

2.4.1.17. A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: cancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO.

2.4.1.18. Ao fim do leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a data de sessão pública, o leiloeiro deverá apresentar relatório final, com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, conforme tabela abaixo, referindo-se ao valor pago pelo bem em GRU e valor pago para o Leiloeiro.

PLANILHA COM DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DE DADOS DO LEILÃO

N.E-DRV	Placa	Chassi	Nome do arrematante	CPF/CNPJ do arrematante	logradouro do arrematante	E-mail	Fone	Valor pago em GRU R\$	Valor pago ao leiloeiro R\$	Valor Total da Arrematação R\$

2.4.1.19. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

2.4.1.20. Para os casos de arrematação de veículo para desmanche deverá ser exigido da pessoa jurídica termo de credenciamento junto ao DETRAN de origem quando da emissão do Termo de Arrematação.

2.4.1.21. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário, sempre que necessário.

2.4.1.22. Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

2.4.1.23. A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, o LEILOEIRO emitir nova nota.

2.4.1.24. Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

2.4.1.25. Para os veículos qualificados como sucata, deverá o responsável pelo leilão destruir os elementos de identificação, tais como: chassi, plaquetas, etiquetas e placas, registrando o ato em material fotográfico, salvo em formato .pdf, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número DRV (Documento de Recolhimento do Veículo eletrônico), que será fornecido pela Comissão de Leilão.

2.4.1.26. O leiloeiro deverá ter preposto no local do(s) pátio(s), ao fim do leilão, para entregar os veículos liberados pela contratante e O leiloeiro deverá utilizar de sistema informatizado para controle das atividades inerentes aos trabalhos realizados disponibilizados pela contratante.

2.4.1.27. Todas as despesas de organização, publicação e execução serão custeadas pelo contratado, exceto as de RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, elencadas abaixo:

2.4.1.27. 1. Publicação no Diário Oficial do Estado;

2.4.1.27. 2. Publicação no site do DETRAN-GO

2.4.1.28. Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

2.4.1.29. Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi.

2.4.1.30. Emitir nota fiscal dos serviços prestados para conferência e demais procedimentos relativos ao pagamento pelo ressarcimento dos serviços prestados de guincho e estada do bem até realização do leilão, não podendo exceder a 180 (cento e oitenta) dias de diária de pátio para apresentação ao DETRAN.

2.4.1.31. Ressarcir o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

2.4.1.32. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

2.4.1.33. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.4.1.34. Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

2.4.1.35. O Contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo ao DETRAN/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

2.4.1.36. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.1.36.1 Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.1.36.2. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.1.36.3. O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro

2.4.1.37. Os valores referentes a taxa de permanência no pátio de retenção, limita-se ao prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o § 10 do art. 271 e § 5º Art. 328 do CTB.

2.5. COMISSÃO DE LEILÃO

Fica Responsável pela realização dos atos instrumentais necessários para realização do leilão, bem como serviços de promover baixas, desalienação e outras atividades pertinentes.

A Comissão deverá proceder de forma transparente no exercício de suas atividades, contribuindo para o alcance do objetivo de forma ágil, eficiente e transparente, bem como pelo cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para quanto as atividades as quais gere de acordo com os termos dos contratos pactuado com prestadores de serviços.

2.5.1. AÇÕES DA COMISSÃO

2.5.1.1. Disponibilizar acesso ao contratado dos sistemas necessários ao fiel cumprimento das atividades para as quais foi objeto do contrato.

2.5.1.2. A Comissão a cada 30 (trinta) dias iniciará os procedimentos necessários para viabilizar o leilão em conjunto com leiloeiro e liberará para leilão aqueles não reclamados pelo proprietário no prazo legal previsto.

2.5.1.3. A Comissão deverá aprovar a vistoria de classificação, bem como avaliação realizada pelo leiloeiro e quando necessário solicitar parecer da área técnica para subsidiar sua decisão, assim como aprovar a classificação em SUCATAS e RECUPERÁVEIS pelo leiloeiro.

2.5.1.4. Promover levantamento de demais informações para realização do leilão após 30 (trinta) dias decorrido do recolhimento do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016.

2.5.1.5. O DETRAN através da Comissão será responsável pelo controle e realização das notificações, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623 do CONTRAN.

2.5.1.5.1. Nos casos em que restou frustrado a notificação do proprietário no ato da apreensão do veículo, O DETRAN nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 deverá providenciar, em até 10 (dez) dias contados do recolhimento do veículo, notificação ao proprietário.

2.5.1.5.2. Novamente frustrada a notificação descrita no art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 o DETRAN deverá providenciar a notificação via edital quando será iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias para alienação do bem, caso não recolhido pelo proprietário.

2.5.1.5.3. O DETRAN arcará com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos.

2.5.1.6. Uma vez solicitado a retirada do veículo, o DETRAN emitirá a DUA e após averiguação da baixa do débito no sistema será emitido Termo de Liberação/Termo de custódia para sua retirada no pátio em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriado em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.5.1.6.1 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser orientado no pátio de que deverá procurar o DETRAN para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.5.1.7. Sempre que o veículo necessitar de reparos para se adequar as normas de trânsito, o responsável no DETRAN, a depender do tipo de serviço, poderá autorizar a manutenção no pátio, desde que o serviço seja rápido e simples (p.e. retirada de insulfilm, troca de rodas, troca de lanterna, etc.).

2.5.1.8. Nos casos em que houver necessidade da manutenção ser realizada em oficina deverá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, para realização do reparo, mediante emissão do Termo de Custódia, devendo o veículo ser transportado até oficina através de guincho.

2.5.1.9. Decorrido o prazo concedido para os reparos, não sendo apresentado o veículo no DETRAN para avaliação, o responsável pela emissão do Termo de Custódia deverá lançar no sistema a restrição administrativa, bem como notificar imediatamente o proprietário.

2.5.1.10. Apresentado o veículo no DETRAN e atestado que o reparo realizado deixou o veículo atendendo as normas de regulamentação de trânsito, o responsável no DETRAN promoverá a baixa do Termo de Custódia no sistema e liberará a circulação do veículo.

2.5.1.11. Toda liberação de veículo deve ser condicionada aos realização de reparos no bem, quando necessário, ao pagamento dos débitos vinculados ao registro do veículo, de acordo com o § 1º do Art. 271 do CTB, bem como pelas normas estabelecidas na Portaria 739/2018-SSP e 620/2016-DETRAN/GO.

2.5.1.12. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.1.12.1. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.1.12.2. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.1.13. Decorridos 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário desde que notificado no ato da apreensão ou em até 10 dias da apreensão, ou após 60 (sessenta) dias da sua notificação via edital, nos termos do art. 4º, §6º c/c art. 5º da ambos da Resolução nº 623/2016, o DETRAN em conjunto com leiloeiro promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.5.1.14. Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da apreensão do bem sem a sua retirada o proprietário deverá ser notificado quanto a necessidade de sua retirada via edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016.

2.5.1.15. Decorrido mais 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo após publicação do edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016, o DETRAN em conjunto com leiloeiro promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão, realização de busca da situação do bem.

2.5.1.16. O DETRAN elaborará minuta de edital de leilão no prazo de 15 até (quinze) dias, contados da apresentação da proposta de criação de lotes submetendo a unidade responsável para análise e emissão de parecer técnico.

2.5.1.17. Emitido parecer e aprovado a minuta o edital deverá ser publicado nos meios de comunicação inerentes e imediatamente repassado ao leiloeiro para veiculação em seus meios de comunicação e divulgação.

2.5.1.18. A Comissão deverá providenciar a inutilização das partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas antes da realização do leilão.

2.5.1.18.1. Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi, nos termos do inciso III, do § 2º, do Artigo 16, da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.

2.5.1.19. Providenciar a certidão de baixa do registro do veículo nos casos de classificação e destinação para compactação do bem para envio do bem ao contratado, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

2.5.1.20. O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro

2.5.1.21. No caso de veículos com restrição judicial do Estado Goiás serão recolhidos ao pátio, no entanto, apenas serão leiloados após as devidas baixas feitas pela Comissão de Leilão do órgão responsável, ou após 60 (sessenta) dias decorridos da ciência da autoridade responsável, caso não retirado o bem.

2.5.1.21.1. Sempre que o veículo for retirado do pátio, o responsável pelo pátio deverá emitir nota fiscal pelos serviços prestados e apresentar ao DETRAN para o ressarcimento pelos serviços prestados.

2.6. COMISSÃO DE VISTORIA

Compete a Comissão de vistoria inspecionar veículos de fabricação artesanal ou que tenham sofrido alterações, modificações ou substituições de equipamento de segurança especificado pelo fabricante ou que apresente perigo à segurança do trânsito, bem como instruir os processos para realização de licitações na modalidade leilão, de veículos automotores removidos, retidos ou recolhidos nos pátios de retenção sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito, nos termos da legislação, conjuntamente com as demais áreas envolvidas, além de vistoriar e classificar os veículos que serão levados a leilão, indicando valores de referência e condições de trafegabilidade, conforme estabelece o Decreto nº 9.586, de 26 de dezembro de 2019.

2.6.1. AÇÕES DA COMISSÃO DE VISTORIA:

2.6.1.1. Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, quando acionado deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, exceto quando ocorrer finais de semanas e feriados, devendo ser procedido primeiro dia útil consecutivo.

2.6.1.2. A comissão de vistoriador no ato da avaliação verificará a situação de cada veículo junto ao órgão Executivo de Trânsito responsável pelo registro, de acordo com a legislação (E-DRV, comunicação de venda, restrição judicial, registro de gravames financeiros).

2.6.1.3. Os veículos recolhidos em depósito deverão ser avaliados financeiramente, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, obedecendo critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência registrado no sistema para aprovação do contratante.

2.7. GESTOR DE CONTRATO

A gestão de contrato é um serviço administrativo que gerencia as ações tais como: reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

Pode ser exercido por uma pessoa ou um setor responsável de contratos, contudo deve atuar de forma diligentes e probas.

2.7.1. AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS

2.7.1.1. Cabe ao gestor de contratos a avaliação e revisão contínua das cláusulas contratuais, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

2.7.1.2. A previsibilidade orçamentária e o regular pagamento das prestações e/ou medições do contrato, também ficarão sob a vigilância do gestor do contrato que, de modo geral, acompanhará a efetividade das cláusulas contratuais e as obrigações jurídicas delas decorrente.

2.8. FISCAIS DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

Essa medida visa alcançar a eficiência do contrato administrativo, por meio de uma forma dinâmica, transparente e eficiente de obter desempenho de todas as atividades relacionadas àquele contrato.

2.8.1. AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.8.1.1. Dentre as atribuições, competirá ao fiscal o acompanhamento periódico da execução do contrato, monitoramento das condições e dos prazos estabelecidos em contrato, propiciando segurança à Administração de que, o que foi contratado é o que estaria sendo executado.

2.8.1.2. Também tem como atribuição a comunicação dos andamentos da execução contratual aos seus superiores, inclusive sobre a necessidade de aditivos contratuais, advertindo-os de condições que infeririam no ateste da execução contratual, bem como confecção de relatório de fiscalização em livro diário contendo todas as informações necessárias, inclusive fotos quando pertinente.

2.8.1.3. Os fiscais deverão apresentar relatórios com registro fotográfico e demais informações até o 10º dia de cada mês a autoridade superior para fins de acompanhamento dos trabalhos.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

ANEXO II DO CONTRATO

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 26/08/2021, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **00023161103** e o código CRC **D1A9FF07**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202100025037515



SEI 000023161103